



# CONSUMAR CONTABILIDADE

## PROPOSTA DE PREÇOS

**À Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha-MA.**

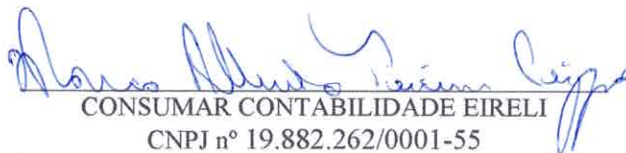
Vimos apresentar nossa proposta de preços para prestação de serviços de consultoria contábil.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	Serviços de Consultoria Contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha.	Mês	05	R\$ 3.400,00	R\$ 17.000,00

Valor total da proposta R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

Sucupira do Norte-MA, 31 de julho de 2019



CONSUMAR CONTABILIDADE EIRELI  
CNPJ nº 19.882.262/0001-55  
MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO



# RRRJ MOURA & SILVA

## PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. LUIZ ROCHA-MA.

**Empresa:** R DA SILVA MOURA - ME

**Nome Fantasia:** R R J MOURA & SILVA.

**CNPJ:** 32.072.836/0001-98

**Telefone:** (98)9 8468-2645

**Endereço:** Rua do Evangelho, nº 2708, Centro - Governador Nunes Freire - MA.

**E-Mail:** [rafa.official.moura@gmail.com](mailto:rafa.official.moura@gmail.com)

CONSULTORIA CONTÁBIL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
01	Serviços de Consultoria Contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha.	Mês	05	R\$ 3.600,00	R\$ 18.000,00

**Valor Total R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

Nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

O prazo de validade desta pesquisa é de 60 (sessenta), dias corridos, contados da data de assinatura.

Governador Nunes Freire - MA, 30 de julho de 2019.

*Rafael da Silva Moura*

R DA SILVA MOURA - ME

CNPJ: 32.072.836/0001-98

Rafael da Silva Moura

CPF: 609.620.443-00

(Proprietário)





Processo nº 01.2201.003/2019  
Folhas 19  
Visto



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2201.003/2019  
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
DATA: 26/02/2019  
HORÁRIO: 16:00 HORAS

CONTRATO N.º 01.2201.003.0803/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI  
BRAVO E A EMPRESA C. DE M. EVERTON NUNES  
GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - C M EVERTON  
GESTÃO E RH, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO**, CNPJ n.º 01.347.811/0001-26, localizada na Avenida Máximo Ferreira, s/n, centro – BURITI BRAVO – MA, deste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Wemeson Sousa de Moraes, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 022.465.873-52, RG N.º 19164742001-6 SSP/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa **C. DE M. EVERTON NUNES GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - C M EVERTON GESTÃO E RH**, CNPJ n.º 32.466.349/0001-00, neste ato representa pela Sra. Conceição de Maria Everton Nunes, portador do CPF N.º 614.897.353-72, RG N.º 18180693-2 SSP/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 01.2201.003/2019**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01.2201.003.0803/2019**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2019, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

2.1. O presente contrato tem valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), totalizando em 10 (dez) meses o valor TOTAL de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser pago mensalmente, em até 30 dias, após a entrega execução dos serviços pela **CONTRATADA** acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Processo nº 21.704.007/2019  
Folhas \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_ 192



MENOR PREÇO GLOBAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil.	10	R\$ 3.600,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 36.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do MARANHÃO, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;



Processo nº 01.774.003/2016  
Folhas 193  
Visto [assinatura]  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO**



- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- m) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- o) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- p) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
- q) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

[assinatura] [assinatura]





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Processo nº 01.2201304/2017  
Folhas 194  
Visto



4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de execução dos serviços limitando-se a prestação de serviços até o dia 31 de dezembro do ano de 2019, podendo ser o mesmo rescindido ou mesmo prorrogado consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.



## CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

6.2 Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal conforme a execução mensal dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Executivo

01.001 - Câmara Municipal

01.001.01.031.00012001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de BURITI BRAVO pelo prazo de até 02 (dois) anos;





Processo nº 21.7261/2019  
Folhas 196  
Visto

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO**



d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO E DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.





Processo nº 01.228.000/2015  
Folhas \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_  
*Cap*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**

11.1. **LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados no Prédio da Câmara Municipal, a Avenida Máximo Ferreira, s/n, na Câmara Municipal de Buriti

*Cap*





Processo nº 01.23.307/16  
Folhas \_\_\_\_\_ 198  
Visto \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO**

Bravo, sala denominada "secretaria executiva" onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados.

**11.2 DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão ser executados no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, ficando custo de manutenção destas instalações à cargo da Câmara.

**11.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 Após a realização dos serviços mensalmente, os mesmos devem permanecer na sala da Contabilidade localizada nas Dependências da Câmara Municipal de Buriti Bravo - MA, sendo vedada a retirada de qualquer documento deste setor, salvo motivo de força maior comunicado a Contratante.

11.5 Os serviços, após a ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS expedidas pelo Presidente Municipal serão realizados no dia a dia conforme a demanda no setor, devendo a Contratada disponibilizar um funcionário e/ou quantos necessários de sua responsabilidade para ser presente no setor que deverá prestar auxílio aos funcionários do Município lotados na contabilidade, como também realizar serviços, onde para o mesmo será disponibilizada estação de trabalho composta de computador, impressora, internet devidamente interligado com o sistema contábil.

11.6. O referido Funcionário da empresa CONTRATADA terá acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do Município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Pública no sentido de prestação de contas, sua confidencialidade é de suma importância para o desempenho da função.

11.7 Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

11.8 No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Processo nº 01.7761.0001/2015  
Folhas \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_ 199



11.8.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão o pagamento, até que sanada a situação.

11.9. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

11.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.11. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA,  
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

**12.1 ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**12.2 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Processo nº 01.2701.002/2010  
Folhas \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_



AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

13.2. Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

13.3 Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Processo nº 0170139/2019  
Folhas 001  
Visto 4/2



17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, União ou Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

20.1 O presente contrato vincula-se ao Processo da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

21.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Cidade de BURITI BRAVO – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

22.2.E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

BURITI BRAVO – MA, 08 de março de 2019.



Processo nº 01.7761.009/2019  
Folhas \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Wermeson Sousa de Moraes  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA  
Wermeson Sousa de Moraes  
CPF: 022.465.873-52  
RG: 19164742001-6 SSP/MA  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

Conceição de Maria Everton Nunes  
C. DE M. EVERTON NUNES GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - C M EVERTON  
GESTÃO E RH  
CNPJ: 32.466.349/0001-00  
Representado: proprietária  
Sra. Conceição de Maria Everton Nunes, Portador do CPF: 614.897.353-72.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fernando Oliveira Assunção  
CPF: 054.956.963-00

Joselle Everton Campos  
CPF: 056.847.533-02